



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À OSC SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIAO DA ALTA ARARAQUARENSE – SACRA, POR MEIO DA LEI 5.225/2021 DE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022 E EMENDAS ADITIVAS Nº 10/2021; Nº 12/2021; Nº 13/2021; Nº 14/2021; Nº 15/2021; Nº 16/2021; Nº 17/2021; Nº 19/2021; PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.**

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015; Resolução CNAS n.º 21/2016; art. 8º, §5º do Decreto 7.105, de 27 de setembro de 2017, bem como à Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano de 2022 nº 5.225/2021; e emendas aditivas Nº 10/2021; Nº 12/2021; Nº 13/2021; Nº 14/2021; Nº 15/2021; Nº 16/2021; Nº 17/2021; Nº 19/2021, que apresentam os relevantes fundamentos, que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse financeiro advindo de emenda parlamentar para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica, no âmbito do município de Jales.

## **I – IDENTIFICAÇÃO**

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**Organização da Sociedade Civil - OSC:** Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA, CNPJ nº. 50.555.622/0001-54

**Endereço da OSC:** Rua Vinte, nº. 3061 – Centro – Jales/SP.

**Valor da Parceria:** R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)

**Forma de Repasse:** parcela única

**Fonte de Recurso:** Recurso Municipal, advindo de emenda parlamentar

**Vigência do Termo de Colaboração:** a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2022

**Gestor da Parceria:** Luana Lourenço da Silva

**META:** Atendimento com capacidade total de 50 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

**II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

Especificação	VALOR
Serviço de Terceiro Pessoa Física	R\$ 3.500,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 26.000,00
Recursos Humanos	R\$ 61.000,00
Material de consumo	R\$ 70.000,00
Material permanente	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 170.500,00</b>

**III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Descrição do Recurso	Valor	Fonte	Ficha Orçamentária	Código de Aplicação
REPASSE SACRA	R\$170.500,00	0.08.00	487	3.3.50.39.00

**IV- DO OBJETO**

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil SACRA, com objetivo de repasse de recurso financeiro para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica.

**V - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE**

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2º, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

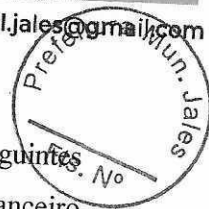
CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.225/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2022.

CONSIDERANDO, as emendas aditivas Nº 10/2021; Nº 12/2021; Nº 13/2021; Nº 14/2021; Nº 15/2021; Nº 16/2021; Nº 17/2021; Nº 19/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC SACRA, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro de emenda parlamentar, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA.



## VI - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC SACRA se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Lei nº 5.225/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022 e Emendas Aditivas Nº 10/2021; Nº 12/2021; Nº 13/2021; Nº 14/2021; Nº 15/2021; Nº 16/2021; Nº 17/2021; Nº 19/2021.

Além do mais a OSC SACRA atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Vila União; Jardim Paraíso; Jardim São Gabriel; Jardim América; Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho; Cohab Santo Hernandez Argentino; Cohab Roque Viola; Cohab do Jardim Arapuã; Big Plaza; Jardim do Bosque.

## VII – CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 07 de fevereiro de 2022.

  
**PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania